

B) 15.
PROP.
DEED
DICUL
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº : 11/2018 PROPOSTA Nº : 60/2018/DCED/DICUL
Realizada em: 06/06/18 DELIBERAÇÃO Nº : 170/18
ASSUNTO : **Protocolos de colaboração com as Associações Culturais do concelho para realização de programas artísticos por Bandas Filarmónicas e Grupos Corais**

As bandas filarmónicas e os grupos corais são importantes esteios da prática e da divulgação da música. São também, por tradição, os grupos que asseguram a expressão artística das comunidades. É, assim, nestes espaços, que amantes de canto e da música podem exercer uma atividade lúdica nos seus tempos livres. Frequentemente é aí que despertam vocações para o canto e a música.

Para além da sua importante atividade musical regular, bandas e corais são autênticos "embaixadores" que prestigiam e divulgam o nome das suas terras nas deslocações que fazem pelo país e estrangeiro.

Setúbal deve justamente orgulhar-se de o seu movimento associativo manter em funcionamento regular um admirável conjunto de bandas filarmónicas e grupos corais. O seu funcionamento não é isento de dificuldades, nomeadamente no capítulo dos recursos financeiros, absolutamente necessários para suportar diversas despesas.

A programação cultural de Setúbal, em 2018, pode e deve contar com a presença e a colaboração das suas bandas e corais, pelo que se prevê a renovação de protocolos que formalizem tal relacionamento.

Considerando:

1. A competência da Câmara Municipal na promoção dos valores culturais do concelho e apoio aos seus agentes;
2. O conjunto de associações culturais abaixo referidas, através das suas bandas e grupos corais, como fundamental para o cumprimento desse desígnio;
3. A adequabilidade de protocolar a programação de um conjunto de atividades musicais mediante a concessão de um apoio financeiro.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se os apoios financeiros referidos no quadro seguinte e a aprovação dos protocolos anexos a esta proposta:

ENTIDADE	VALOR 2018
Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Sociedade Filarmónica Providência (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Sociedade Musical Capricho Setubalense (Banda Filarmónica)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi (Orquestra Orff)	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Coral Infantil de Setúbal (Coral Infantil de Setúbal e Coro Feminino TuttiEncantus)	1 500,00€ (mil e quinhentos euros)
Coral Luísa Todi	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Grupo Coral Alentejano “Os Amigos do Independente”	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Grupo Coral Alentejano “Os Amigos dos Sadiños”	750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense (Grupo Coral)	400,00€ (quatrocentos euros)
Sociedade Filarmónica Providência (Grupo Coral Tokivozes)	400,00€ (quatrocentos euros)
TOTAL	12 050,00€ (doze mil e cinquenta euros)

Estes valores têm cabimento na rubrica orçamental 06 040701 2002 A 77.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR: Votos Contra; 3 Abstencões; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	2847	2018

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS DO CONCELHO PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS ARTÍSTICOS POR BANDAS FILARMÓNICAS E GRUPOS CORAIS - PROPOSTA Nº 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 06 DEP.CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO, JUVENT. E INC.SOCIAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2002 A 77
OUTRAS ACTIVIDADES
Outros Apoios Mov.Cult.Desp.Recreat. Soc.

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
12.255,00
A CABIMENTAR
12.050,00
SALDO APÓS CABIMENTO
205,00

EXTENSO

DOZE MIL E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2018/05/29

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE CULTURA

(balsinha)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

— / — / —

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3290	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE
RUA SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE, 21

500886300	1430	CT05	2018 / 2885
-----------	------	------	-------------

2925-102 AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DA BANDA FILARMÓNICA E GRUPO CORAL - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.900,000		1.900,000

EXTENSO

MIL E NOVECENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.900,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.900,00

Documento n.º 2018 / 3290, Compromisso n.º 2018 / 2885, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3291	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

501111611	2400	CT05	2018 / 2886
-----------	------	------	-------------

SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA

TRAVESSA DO CÉSAR, 1

9 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

2925 AZEITAO

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DA BANDA FILARMÓNICA E GRUPO CORAL TOKIVOZES - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.900,000		1.900,000

EXTENSO

MIL E NOVECENTOS EUROS

Documento n.º 2018 / 3291, Compromisso n.º 2018 / 2886, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.900,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.900,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3292	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

SOCIEDADE MUSICAL CAPRICHOS SETUBALENSE
RUA SOCIEDADE CAPRICHOS

501090649	600	CT05	2018 / 2887
-----------	-----	------	-------------

2900

SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DA BANDA FILARMÓNICA - PROPOSTA Nº 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

Documento n.º 2018 / 3292, Compromisso n.º 2018 / 2887, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3294	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ACADEMIA DE MUSICA E BELAS ARTES LUISA TODI
RUA ACÁCIO BARRADAS, 1 R/C

500007462	1583	CT05	2018 / 2889
-----------	------	------	-------------

2900-000 SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DA ACADEMIA DE MUSICA P/ ORQUESTRA ORFF - PROPOSTA N.º 60/2018/DCEB/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

Documento n.º 2018 / 3294, Compromisso n.º 2018 / 2889, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3295	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL
AV. ANTÓNIO RODRIGUES MANITO N.º4

501953035	1462	CT05	2018 / 2891
-----------	------	------	-------------

2900-058 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DA BANDA FILARMÓNICA E DO GRUPO CORAL - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

Documento n.º 2018 / 3295, Compromisso n.º 2018 / 2891, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3298	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

CORAL INFANTIL DE SETUBAL
RUA ÁLVARO PERDIGÃO, 2-A 4-A
3 SÃO JULIÃO
2900-163 SETUBAL

501180616	541	CT05	2018 / 2893
-----------	-----	------	-------------

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DO CORAL INFANTIL SETÚBAL E CORO FEMININO TUTTIENCANTUS - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	1.500,000		1.500,000

EXTENSO

MIL E QUINHENTOS EUROS

Documento n.º 2018 / 3298, Compromisso n.º 2018 / 2893, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	1.500,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	1.500,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3299	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

CORAL LUISA TODI
R. CARLOS FERREIRA, 15

500990727	1255	CT05	2018 / 2894
-----------	------	------	-------------

2900-025 SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DO CORAL LUISA TODI - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS
O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

Documento n.º 2018 / 3299, Compromisso n.º 2018 / 2894, efetuado com base no(s)
cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º581294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3300	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GRUPO CORAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE
Escola Secundária Bocage, Av. Rodrigues Manito

503518654	26434	CT05	2018 / 2895
-----------	-------	------	-------------

2900 SETÚBAL
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

--	--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DO GRUPO CORAL DA ESC. SECUNDÁRIA BOCAGE - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

Documento n.º 2018 / 3300, Compromisso n.º 2018 / 2895, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3301	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GRUPO DESPORTIVO O INDEPENDENTE

ESTRADA DAS MONTUREIRAS NOVAS - BAIRRO AFONSO COSTA

500131082	607	CT05	2018 / 2896
-----------	-----	------	-------------

2910-619 SETÚBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DO GRUPO CORAL ALENTEJANO "OS AMIGOS DO INDEPENDENTE" - PROPOSTA N.º 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS C) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA IVA
T012	Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2018 / 3301, Compromisso n.º 2018 / 2896, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2018/05/29	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0601	balsinha	2018/05/29	3303	2018

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

CLUBE DE FUTEBOL "OS SADINOS"
RUA ANTONIO JOSE BATISTA, 59

501280413	852	CT05	2018 / 2897
-----------	-----	------	-------------

2910

SETUBAL

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO

DESCRIÇÃO

--	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO P/ REALIZAÇÃO PROGRAMA ARTÍSTICO DO GRUPO CORAL ALENTEJANO "OS AMIGOS DOS SADINOS" - PROPOSTA Nº 60/2018/DCED/DICUL - \ ALÍNEAS O) E U) DO Nº1 DO ARTIGO 33º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA
T012	Transf. Correntes-Instituições sem fins lucrativos		NÃO SUJEITO A IVA	750,000		750,000

EXTENSO

SETECENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	750,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	
TOTAL LÍQUIDO.....	750,00

Documento n.º 2018 / 3303, Compromisso n.º 2018 / 2897, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2018/2847

COMPROMISSO EFETUADO EM 2018/05/29

ORIGINAL

PROCESSADO POR COMPUTADOR

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A SOCIEDADE FILARMÓNICA PERPÉTUA AZEITONENSE**

Considerando que:

1. As Bandas Filarmónicas são um importante esteio do ensino e da divulgação da música. Desde há mais de um século que são um local de eleição para a prática musical, desempenhando um papel ímpar no nosso panorama musical. Se nessas Bandas têm nascido talentos com características artísticas admiráveis, é também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
2. O funcionamento das Bandas Filarmónicas é consideravelmente oneroso para as associações culturais que as suportam, atendendo a que o custo dos instrumentos representa uma despesa muito significativa a que, com grande dificuldade, as coletividades fazem face.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais, através das suas Bandas Filarmónicas, se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense** pessoa coletiva nº 500886300, com sede na Rua da S.F.P.A., em Vila Nogueira de Azeitão, representada pela Presidente da Direção, Carla Alface, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Banda da Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

- 
1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
 2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 5 (cinco) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Carla Alface

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA**

Considerando que:

1. As Bandas Filarmónicas são um importante esteio do ensino e da divulgação da música. Desde há mais de um século que são um local de eleição para a prática musical, desempenhando um papel ímpar no nosso panorama musical. Se nessas Bandas têm nascido talentos com características artísticas admiráveis, é também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
2. O funcionamento das Bandas Filarmónicas é consideravelmente oneroso para as associações culturais que as suportam, atendendo a que o custo dos instrumentos representa uma despesa muito significativa a que, com grande dificuldade, as coletividades fazem face.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais, através das suas Bandas Filarmónicas, se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Sociedade Filarmónica Providência** pessoa coletiva nº 501111611, com sede na Travessa do César, nº 1, em Vila Fresca de Azeitão, representada pelo Presidente da Direção, Jorge Sousa, adiante designado por Segundo Outorgante;

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Banda da Sociedade Filarmónica Providência, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 5 (cinco) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Jorge Sousa

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A SOCIEDADE MUSICAL CAPRICO SETUBALENSE**

Considerando que:

1. As Bandas Filarmónicas são um importante esteio do ensino e da divulgação da música. Desde há mais de um século que são um local de eleição para a prática musical, desempenhando um papel ímpar no nosso panorama musical. Se nessas Bandas têm nascido talentos com características artísticas admiráveis, é também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
2. O funcionamento das Bandas Filarmónicas é consideravelmente oneroso para as associações culturais que as suportam, atendendo a que o custo dos instrumentos representa uma despesa muito significativa a que, com grande dificuldade, as coletividades fazem face.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais, através das suas Bandas Filarmónicas, se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Sociedade Musical Capricho Setubalense** pessoa coletiva nº 501090649, com sede na Rua da Sociedade Musical Capricho Setubalense, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Nuno Marques, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Banda da Sociedade Musical Capricho Setubalense, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 5 (cinco) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Nuno Marques

4

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A ACADEMIA DE MÚSICA E BELAS-ARTES LUÍSA TODI**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais e orquestras são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi, pessoa coletiva nº500007462, com sede na Rua Acácio Barradas, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Rui Praxedes, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pela Orquestra Orff da Academia de Música e Belas-Artes Luísa Todi, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

- 
1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 750 € (setecentos e cinquenta euros).
 2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Rui Praxedes

4

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O CONSERVATÓRIO REGIONAL DE SETÚBAL**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Associação Cultural do Conservatório Regional de Setúbal** pessoa coletiva nº 501953035 com sede na Avenida Dr. António Rodrigues Manito, nº 4, representado pelo Presidente da Administração, Luís Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelos diversos Agrupamentos Corais, Orquestra de Sopros e de Violinos do Conservatório Regional de Setúbal, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

- 
1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
 2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 8 (oito) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.

- 
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
 3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Luís Fernandes

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O CORAL INFANTIL DE SETÚBAL**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa colectiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

O **Coral Infantil de Setúbal** pessoa colectiva nº 501180818 com sede na Rua Álvaro Perdigão, nº 4ª, em Setúbal, representado pela Presidente da Direcção, Isabel Mendes, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente dois programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respectivamente, pelo Coral Infantil de Setúbal e Coro Feminino TuttiEncantus, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das actividades objecto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da actividade e respectivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a actividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de:
 - 1.1 Pelo menos 4 (quatro) espectáculos, pelo Coral Infantil de Setúbal, durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas actuações integrar programas municipais a definir.
 - 1.2 Pelo menos 4 (quatro) espectáculos, pelo Coro Feminino TuttienCantus, durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas actuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respectiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das actividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Isabel Mendes

4

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O CORAL LUÍSA TODI**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

O **Coral Luísa Todi**, pessoa coletiva nº 500990727, com sede na Rua Carlos Ferreira, nº15, em Setúbal, representado pelo Presidente da Direção, Luís Filipe Ferreira Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Coral Luísa Todi, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

- 
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Luís Filipe Ferreira Fernandes

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O GRUPO CORAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

O **Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage** pessoa coletiva nº 503518654, com sede na Escola Secundária Bocage, Avenida Rodrigues Manito, em Setúbal, representada pela Presidente da Direção, Alina Gonçalves Fernandes, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Grupo Coral da Escola Secundária de Bocage, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

- 
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Alina Gonçalves Fernandes

{

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O GRUPO ALENTEJANO “OS AMIGOS DO INDEPENDENTE”**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

O **Grupo Coral Alentejano “Os Amigos do Independente”**, pessoa coletiva nº 500131082, com sede na Estrada da Montureiras Novas, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Bruno Frazão, adiante designada por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Grupo Coral “Os Amigos do Independente”, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

- 
1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 750 € (setecentos e cinquenta euros).
 2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
 3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Bruno Frazão

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E O GRUPO CORAL “OS AMIGOS DOS SADINOS”**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

O **Grupo Coral “Os Amigos dos Sadinós”**, pessoa coletiva nº 501280413, com sede na Rua António José Batista, nº59, em Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, João Piedade, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Grupo Coral “Os Amigos dos Sadinós”, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 4 (quatro) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

}

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Banheiro Meira

João Piedade

4

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A SOCIEDADE PERPÉTUA AZEITONENSE**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas de todas as idades têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense** pessoa coletiva nº 500886300, com sede na Rua da S.F.P.A., em Vila Nogueira de Azeitão, representada pela Presidente da Direção, Carla Alface, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Grupo Coral da Sociedade Filarmónica Perpétua Azeitonense, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 400 € (quatrocentos euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Carla Alface

**PROTOCOLO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
E A SOCIEDADE FILARMÓNICA PROVIDÊNCIA**

Considerando que:

1. Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do canto e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem. Constituem pois, a par das bandas filarmónicas, um significativo papel no nosso panorama musical.
2. Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.
3. Compete à Câmara Municipal promover a defesa dos valores culturais em que estas associações culturais se inserem.

É celebrado o seguinte protocolo, entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

A **Sociedade Filarmónica Providência** pessoa coletiva nº 501111611, com sede na Travessa do César, nº 1, em Vila Fresca de Azeitão, representada pelo Presidente da Direção, Jorge Sousa, adiante designado por Segundo Outorgante.

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente um programa de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar pelo Grupo Coral Toquivozes, durante o ano 2018, em termos e conforme plano constante do n.º 1 da Cláusula Terceira deste Protocolo.

**Cláusula Segunda
(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. Proceder ao pagamento de um valor no montante de 400 € (quatrocentos euros).
2. Assegurar, em conformidade com informação do Segundo Outorgante nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula Terceira, as necessárias condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo, a saber e sempre que aplicável: montagem de palco; cadeiras; iluminação; sonorização; transporte de pessoas e instrumentos de um ponto de concentração para o local da atividade e respetivo regresso; divulgação pelos meios convenientes.
3. A Câmara Municipal poderá ainda disponibilizar apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os pedidos cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Assegurar a realização de pelo menos 3 (três) espetáculos durante o corrente ano, em calendário a acordar com os Serviços Municipais, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.
2. Dispor do material necessário à respetiva realização, nomeadamente, músicos e instrumentos musicais.
3. Informar os serviços municipais com 3 semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido no n.º 2 da Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).
4. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos no n.º 1 da Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do 1º Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

Cláusula Quinta
(Disposições finais)

- 
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará durante o ano de 2018.
 2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente protocolo deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.
 3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre os outorgantes.

Setúbal, de junho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Maria das Dores Meira

Jorge Sousa